

CONVÊNIO QUE CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS E ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL TOLEDO.

O(A) Prefeitura Municipal de Martinópolis, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.855.443/0001/30, localizada na Rua Avenida Coronel João Gomes Martins nº 525, na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo, neste ato representado(a) por Cristiano Macedo Engel, (Prefeito), doravante denominada ENTIDADE e a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL TOLEDO, inscrita no CNPJ 03.318.018/0001-24, localizada na Praça Raul Furquim, 09, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, neste ato representada pelo senhor MILTON PENNACCHI, Reitor, doravante denominada TOLEDO PRUDENTE, firmam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por finalidade, estabelecer a integração entre a ENTIDADE e a TOLEDO PRUDENTE, objetivando a concessão de descontos no valor das mensalidades de seus cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu, aos funcionários da primeira, bem como aos respectivos cônjuges e dependentes, conforme as condições abaixo:

1. A TOLEDO PRUDENTE concederá descontos em seus cursos de graduação e de pós-graduação, para grupos de funcionários da ENTIDADE e/ou os respectivos cônjuges e dependentes que ingressarem nesses a partir da data da celebração deste convênio.
 2. Os descontos para os cursos de graduação em Administração, Arquitetura e Urbanismo e Direito oferecidos no período matutino, bem como Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e os de Tecnologia, serão escalonados conforme segue:
 - a) 5 a 8 funcionários: desconto de 15% (quinze por cento);
 - b) 9 a 15 funcionários: desconto de 17% (dezessete por cento);
 - c) acima de 15 funcionários: desconto de 20% (vinte por cento).
 3. Os descontos para os cursos de graduação em Administração, Direito, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Sistemas de Informação, oferecidos no período noturno, Engenharia Civil oferecido no período integral e Cursos de Pós-Graduação, serão escalonados conforme segue:
 - a) 5 a 8 funcionários: desconto de 10% (dez por cento);
 - b) 9 a 15 funcionários: desconto de 15% (quinze por cento);
 - c) acima de 15 funcionários: desconto de 17% (dezessete por cento).
 4. Os percentuais acima mencionados serão revistos a cada semestre.
 5. O desconto não incidirá sobre as disciplinas cursadas a título de dependência.
 6. Os funcionários que vierem a se desligar da ENTIDADE após a concessão do desconto, bem como os respectivos cônjuges/dependentes perderão o benefício a partir do mês subsequente à ocorrência do fato.
 7. Em caso de aumento ou redução do número de beneficiários, o percentual de desconto será adequado caso se verifique, em relação ao grupo, uma configuração diversa daquela tomada como sua base de cálculo. A alteração no valor das mensalidades será efetivada a partir do mês subsequente, desde que a formalização da ocorrência seja procedida até o dia 20 do mês.
 8. O benefício será estendido àquele funcionário que protocolar o requerimento de desconto posteriormente ao grupo inicial, sendo que, nesse caso, o desconto lhe será concedido nas parcelas subsequentes, desde que a formalização da ocorrência seja procedida até o dia 20 do mês.
- O desconto previsto no presente convênio não será estendido a beneficiários de qualquer modalidade de bolsa de estudos/descontos concedida pela TOLEDO PRUDENTE, devendo o aluno optar por aquele que lhe for mais conveniente.
10. Os beneficiários deverão efetuar o pagamento das mensalidades na data do vencimento ou, no máximo, até o dia 20 de cada mês, com a respectiva multa e juros de mora, sob pena de perderem o desconto referente à parcela.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Os funcionários da ENTIDADE serão identificados por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; carteira funcional, em caso de servidor público ou comprovante de associado. Os dependentes deverão apresentar documentos pessoais que comprovem o respectivo vínculo.
2. A ENTIDADE deverá comunicar à TOLEDO PRUDENTE, por meio escrito ou eletrônico, o desligamento dos alunos beneficiários do desconto objeto deste convênio, imediatamente após sua ocorrência.
3. Paralelamente, a TOLEDO PRUDENTE encaminhará à ENTIDADE, por meio eletrônico, mensalmente, a lista dos beneficiários para confirmação da continuidade do vínculo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

A ENTIDADE não se responsabiliza por quaisquer ônus que o funcionário venha a assumir junto à TOLEDO PRUDENTE.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio terá vigência, a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso por escrito a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou automaticamente pela ocorrência de alguma infração contratual.

CLÁUSULA QUINTA

Caberá à ENTIDADE:

1. Divulgar os termos desse convênio aos seus funcionários, permitindo ainda, a veiculação de material publicitário referente aos cursos da TOLEDO PRUDENTE, bem como visitas programadas dos prepostos desta última às suas dependências com a finalidade de prestar esclarecimentos aos beneficiários em potencial.
2. Permitir a divulgação deste convênio por parte da TOLEDO PRUDENTE, nos e pelos meios de comunicação utilizados por esta para a publicização de seus cursos.

CLÁUSULA SEXTA

As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações das partes, serão formalizados por meio de acordos assinados por representantes das partes.

Os termos e disposições deste convênio e seus eventuais aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados entre as partes.

2. A abstenção por qualquer das partes do exercício de quaisquer direitos que lhes assistam pelo presente convênio, bem como a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações dele decorrentes, não constituirá novação, bem como, não alterará de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, assim como também, não afetará a sua exigibilidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem, desde já o foro de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para dirimir as questões que por ventura possam surgir na execução do presente convênio, com a renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E por estarem no pleno acordo com o conteúdo do presente instrumento, firmam-no em duas vias de igual teor na presença de testemunhas.

Presidente Prudente, 19 de abril de 2018

Milton Pennacchi
RG. 4.726.322-2

Testemunhas:

Clarice Yoshioka
RG. 14.482.081-SP

Cristiano Macedo Engel
Prefeitura Municipal de Martinópolis

Zely Fernanda de Toledo
Pennacchi Machado
RG. Nº 18.520.999